**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI**

**INSTRUÇÕES NORMATIVAS SPO Nº 003/2015-1**

**Aprovação em: 01/09/2015**

**Versão: 001**

**Ato de Aprovação: IN SPO n°. 003/2015**

**Unidade Responsável: Sistema de Planejamento e Orçamento Unidades Envolvidas: Controladoria de Controle Interno, Planejamento e Orçamento**

**Assunto do ato: LOA e Audiências Públicas**

Dispõe sobre a produção de normas relativas às rotinas de trabalho e os procedimentos gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), inclusive da realização das audiências públicas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE XXXX, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, além da Lei Municipal XXXX que institui o Sistema de Controle Interno (SCI), e cria a Controladoria de Controle Interno (CCI) do Município e dá outras providencias,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre a elaboração e prazos do PPA, LDO e LOA;

**CONSIDERANDO** que cabe aos Sistemas de Controle Interno Municipais, juntamente com o controle externo, exercido pelo Tribunal Contas do Estado, auxiliar a respectiva Câmara Municipal na fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais, em especial aqueles previstos na Lei Complementar nº 101/00 - a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que dispõe sobre a transparência na elaboração e execução da gestão pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar as ações dos agentes públicos na elaboração da LOA, de modo a permitir a avaliação do cumprimento dos objetivos e metas a serem demonstradas em audiências públicas.

Art. 2º O Poder Executivo deverá ficar ciente de suas obrigações quanto à elaboração e aprovação do orçamento, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**DO PLANEJAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DOS ESTUDOS**

Art. 3º Estudos para validar a estimativa das receitas feita por ocasião da elaboração da LDO.

Art. 4º Estudos para revisão e/ou atualização do valor dos gastos com manutenção da máquina administrativa, bem como das prioridades e metas da administração para o exercício seguinte, observando as fontes de receitas.

Art. 5º Classificação das despesas em nível institucional, funcional programática e categoria econômica, fixando às dotações por grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, observadas as normas do Manual da Despesa Nacional, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações posteriores.

Art. 6º Elaboração dos anexos, adendos e demonstrativos de receitas e despesas previstos na Lei 4.320/64, Lei Complementar no 101/2000 e alterações posteriores.

**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 7º A audiência pública no processo de elaboração da LOA será agendada e convocada pelo executivo municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

Art. 8º A audiência pública para elaboração e discussão da lei orçamentária anual conforme dispõe a Lei Federal (LRF) no 101/2000, no seu capítulo IX, Art. 48, § único, será realizada antes e/ou após o envio do projeto de Lei pelo Executivo ao Legislativo, a critério da administração.

Art. 9º A audiência pública será objeto de registro em livro próprio da lista de presença e das decisões ali tomadas.

**ESTUDO DAS ESTIMATIVAS DA RECEITA, INCLUSIVE**

**DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Art. 10º Disponibilização desses estudos ao Poder Legislativo, com as respectivas memórias de cálculo, até 30 dias antes da remessa da sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para consolidar junto ao Orçamento do Município. Art. 12, § 3o da LRF.

**DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Art. 11º Elaboração do texto do projeto de Lei Orçamentária Anual dispondo sobre a estimativa da receita e fixação da despesa das diversas unidades gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos orçamentos: fiscal, seguridade social, e de investimentos, contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no Art. 165, III, § 5º e 8º da CF, Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 12º Elaboração da mensagem e ofício de encaminhamento da proposta orçamentária à Câmara Municipal na forma estabelecida na LDO. Art. 22, I da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único:** A apreciação e votação no Legislativo estão apresentadas no artigo 19º, 20º, 21º, 22º, 23º e 24º.

**DESDOBRAMENTO DA RECEITA PREVISTA EM METAS**

**BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO**

Art. 13º Elaboração de demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das unidades gestoras em metas bimestrais de arrecadação, no prazo de até 30 (Trinta) dias após a sanção da lei do orçamento anual, Art. 13 da LRF.

Art. 14º Encaminhamento ao TCE, conforme agenda de obrigações.

**ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 15º Elaboração da programação financeira para cada uma das unidades gestoras, no prazo de até 30 (Trinta) dias após a sanção da lei do orçamento anual.

**ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 16º Elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso de cada uma das unidades gestoras, no prazo no prazo de até 30 (Trinta) dias após a sanção da lei do orçamento anual.

**DA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO NO LEGISLATIVO DA LOA**

Art. 19º O trâmite na Câmara Municipal será o mesmo para o PPA, LDO e LOA.

Art. 20º Ao receber o ofício de encaminhamento do Executivo, o mesmo será colocado na pauta para a próxima sessão, onde será lida e despachada para a Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento.

Art. 21º A Comissão terá a partir do recebimento, 30 (trinta) dias para análise da matéria e realização da audiência pública para discussão do projeto.

**Parágrafo único:** Todo projeto de lei que é apresentado para a Comissão, esta solicitará parecer sobre a matéria para a assessoria jurídica.

Art. 22º Após análise da Comissão, esta expede seu parecer, que poderá ser tanto favorável quanto desfavorável. É apresentado para discussão e primeira votação, em pauta única na próxima sessão.

Art. 23º Será apresentado novamente para discussão e segunda votação em pauta normal na sessão seguinte.

Art. 24º Sendo este aprovado, o mesmo é devolvido ao Executivo para ser sancionado.

**DO PROJETO DE EMENDAS**

Art. 25º O projeto de emendas poderá ser apresentado pelos vereadores, conforme dispõe no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pesqueira.

Art. 26º A partir do protocolo da emenda, o projeto para de correr e a comissão tem 15 (quinze) dias para análise da mesma.

Art. 27º A comissão emitindo o parecer, tanto favorável quanto desfavorável, esta entra em primeira votação na próxima sessão. Após esta sessão, haverá um interstício de 15 (quinze) dias para que seja colocada para a segunda votação.

Art. 28º Se aprovado, o presidente da Câmara promulga a emenda e a mesma é encaminhada para o Executivo fazer as devidas alterações.

Art. 29º Após a devolução do Executivo com as alterações referentes às emendas, o projeto volta a seguir o disposto no artigo 13º.

**APÓS A VOTAÇÃO NO LEGISLATIVO DA LOA**

Art. 30º Após a aprovação pelo Poder Legislativo a Unidade Central de Planejamento deverá preparar a sanção e publicação da LOA.

Art. 31º Distribuir a lei da LOA sancionada para todas as unidades da estrutura organizacional;

Art. 32º Encaminhar tempestivamente o processo físico para o TCE-PE, de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Orientação para envio de Documentos ao TCE-PE e quando houver e se necessário, observando-se, o layout do sistema de captura de informações e dados do TCE-PE;

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 33º Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto à Controladoria de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 34º Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

XXXX, 08 de setembro de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Prefeito**